



Regulamentação de Refis da crise será publicada nesta quinta

Os contribuintes que têm dívidas com a União e não foram contemplados pelo perdão de débitos de até R\$ 10 mil terão de 17 de agosto até 30 de novembro para negociar o parcelamento de longo prazo criado pela Lei 11.941/09, o chamado Refis da crise. A informação é da *Agência Brasil*. A Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional publicam no Diário Oficial da União, nesta quinta-feira (23/7), uma norma regulamentando o parcelamento.

De acordo com a regulamentação, as dívidas vencidas até 30 de novembro poderão ser parceladas em até 180 meses. O benefício também abrange contribuintes que já tinham aderido a outros programas de renegociação, como o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), o Parcelamento Especial (Paes) e o Parcelamento Excepcional (Paex). O novo parcelamento, no entanto, não abrange os débitos relativos ao Simples Nacional.

Os débitos relativos aos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados cobrado sobre matérias-primas também poderão ser parcelados. Até 2007, havia indústrias que não pagavam IPI sobre insumos, mas conseguiam na Justiça descontar os créditos tributários, como se tivessem pagado o imposto. O Supremo Tribunal Federal deu ganho de causa ao governo e essas empresas passaram a ser devedoras. O total da dívida é estimado em R\$ 60 bilhões.

A PGFN esclareceu, ainda, que as dívidas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social das sociedades civis de prestação de serviços também estão incluídas no parcelamento. No ano passado, o Supremo considerou devido o tributo pelas sociedades, que antes se baseavam em uma súmula do Superior Tribunal de Justiça para não pagarem a contribuição.

Os requerimentos de adesão ao parcelamento deverão ser protocolados exclusivamente nas páginas da PGFN ou da Receita Federal na *internet*, nos endereços www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br. O contribuinte precisará de certificação digital ou de código de acesso, que pode ser obtido no *site* da Receita. O prazo acaba às 20h de 30 de novembro.

O valor de cada prestação será corrigido pela variação da taxa Selic entre o mês seguinte ao que a dívida foi consolidada até o mês anterior ao pagamento, além de sofrer acréscimo de 1% para o mês em que a parcela for quitada. As prestações vencerão no último dia útil de cada mês e a primeira parcela deverá ser paga no mês de formalização do pedido.

Em todos os casos, haverá redução de multas, juros de mora e encargos legais, mas quem optar pelo pagamento à vista terá maiores descontos. Será excluído do programa quem tiver pelo menos três prestações com mais de 30 dias de atraso ou quem deixar de pagar a última parcela. De acordo com a PGFN e a Receita, parcelas pagas com até 30 dias de atraso não acarretarão inadimplência.

Para débitos não incluídos em outros programas de parcelamento, a prestação mínima será de R\$ 50 para pessoa física e R\$ 100 para pessoa jurídica. No caso do crédito do IPI sobre matérias-primas, as parcelas não poderão ser menores que R\$ 2 mil.

Determinado pela Medida Provisória 449, editada em dezembro do ano passado e que virou lei em maio,



o parcelamento ainda não entrou em vigor porque não está regulamentado.

Jeferson Heroico

Formas de pagamento de débitos fiscais de acordo com a Lei 11.941/09				
Reduções				
	Multa de mora e ofício	Multas isoladas	Juros de mora	Encargo legal
Pagamento à vista	100%	40%	45%	100%
Até 30 parcelas	90%	35%	40%	100%
Até 60 parcelas	80%	30%	35%	100%
Até 120 parcelas	70%	25%	30%	100%
Até 180 parcelas	60%	20%	25%	100%
Para débitos incluídos em outros parcelamentos				
Refis	40%	40%	25%	100%
Paes	70%	40%	30%	100%
Paex	80%	40%	5%	100%
Demais reparcelamentos	100%	40%	40%	100%

Date Created
22/07/2009

Fonte: Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional